

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.965, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019 e referente aos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, referente ao ano-calendário de 2019, originalmente fixado até o último dia útil do mês de julho de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até o último dia útil do mês de setembro de 2020.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo estabelecido no caput deste artigo inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

## PORTARIA Nº 314, DE 13 DE JULHO DE 2020

Compartilha, temporariamente, com a Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília/DF as competências e as atribuições relativas ao controle aduaneiro no âmbito da 1ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 335, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a

necessidade de racionalização dos recursos em relação ao controle aduaneiro na 1ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º Compartilhar, até 31 de dezembro de 2021, de forma concorrente, complementar e subsidiária, com a Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília/DF (ALF/BSB/DF), as competências regimentais das demais Unidades Descentralizadas da 1ª Região Fiscal de que tratam os art. 270, 274, 336 e 337, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativas ao controle aduaneiro.

Art. 2º Fica delegada ao titular da ALF/BSB/DF a competência para gerir e executar as

atividades relativas aos processos de trabalho de controle aduaneiro que sejam objeto de regionalização, no exercício das competências e atribuições compartilhadas de que tratam o artigo anterior.

Parágrafo único. Entende-se por regionalização a atuação da ALF/BSB/DF, no exercício da competência compartilhada, na gestão e na execução de atividades de competência originária das demais Unidades Descentralizadas da 1ª Região Fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

## RETIFICAÇÃO

Nos TERMOS DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 2 e 4, DE 26 DE MAIO DE 2020, publicados no DOU nº 132, de 13 de julho de 2020, seção 1, página 17:

Onde se lê :

SECRETARIA ESPECIAL DA FAZENDA  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

Leia-se:

"MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 10 DE JULHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	10960.720187/2014-71	0130100/SAANA000029/2015

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720018/2020-12
2	10142.720049/2020-73
3	10142.720055/2020-21
4	10142.720063/2020-77
5	10142.720064/2020-11
6	10142.720065/2020-66
7	10142.720095/2020-72
8	10142.720116/2020-50
9	10142.720181/2020-85
10	10142.720255/2020-83
11	10142.720256/2020-28
12	10142.720258/2020-17
13	10142.720263/2020-20
14	10142.720266/2020-63
15	10142.720267/2020-16
16	10142.720268/2020-52
17	10142.720275/2020-54
18	10142.720323/2020-12
19	10142.720329/2020-81
20	10142.720383/2020-27
21	10142.720402/2020-15
22	10142.720445/2020-09
23	10142.720447/2020-90
24	10142.720449/2020-89
25	10142.720453/2020-47
26	10142.720477/2020-04
27	10142.720526/2020-09
28	10142.720527/2020-45
29	10142.720532/2020-58
30	10142.720555/2018-48
31	10142.720556/2020-15
32	10142.720601/2020-23
33	10142.720659/2020-77
34	10142.720664/2020-80
35	10142.720691/2020-52
36	10142.720697/2020-20
37	10142.720864/2017-37
38	10142.720866/2017-26
39	10142.720990/2018-72
40	10142.721598/2019-21
41	10142.721843/2018-10
42	10142.721853/2018-55
43	10142.722368/2019-80
44	10142.722582/2019-36
45	10142.722596/2019-50
46	10142.722656/2019-34
47	10142.722661/2019-47
48	10142.722780/2019-08
49	10142.722958/2019-11
50	10142.723007/2019-51
51	10142.720738/2020-88
52	10142.720770/2020-63
53	10142.720773/2020-05
54	10142.720782/2020-98
55	10142.720789/2020-18
56	10142.720799/2020-45
57	10142.720804/2020-10
58	10142.720805/2020-64
59	10142.720806/2020-17
60	10142.720878/2020-56
61	10142.720879/2020-09
62	10142.720881/2020-70
63	10142.720884/2020-11
64	10142.720899/2020-71
65	10142.720906/2020-35
66	10142.720908/2020-24
67	10142.720910/2020-01
68	10142.720929/2020-40
69	10142.720934/2020-52
70	10142.720935/2020-05
71	10142.720940/2020-18
72	10142.720944/2020-98
73	10142.720953/2020-89
74	10142.720957/2020-67
75	10142.720962/2020-70
76	10142.720966/2020-58
77	10142.720972/2020-13
78	10142.720973/2020-50
79	10142.720180/2020-31
80	10142.720687/2020-94
81	10142.722893/2019-03